



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI Nº. 932 DE 09 DE JUNHO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvenções sociais ao Centro Educacional Infantil Menino Jesus.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros através de subvenções sociais para o Centro Educacional Infantil Menino Jesus, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no exercício de 2009, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme no Plano de Trabalho, objetivando auxiliar nas despesas com educação infantil ministrada por essa entidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o Centro Educacional Infantil Menino Jesus, através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º O Conveniado se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Parágrafo único – O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 09 de junho de 2009


WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

L I D O

EM 29 / 06 / 09

APROVADO

EM 29 / 06 / 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

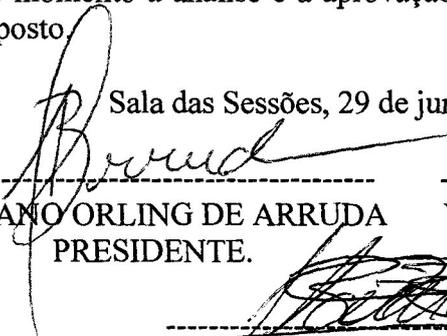
A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 023/009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que pede autorização legislativa para assinar convenio destinando subvenções sociais ao Centro Educacional Infantil MENINO JESUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal já decidiu em matéria semelhante a essa, ou seja, já foi autorizado o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL assinar convenio e conceder subvenções a outra creche nesta cidade que tem as mesmas funções da creche MENINO JESUS.

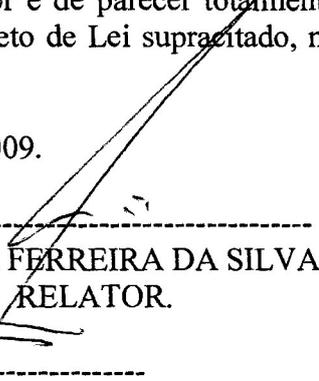
Portanto, o presente projeto está espelhado na LDO/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2009, especialmente em seu art. 24, itens I e II, bem como em seu anexo de Prioridades – Objetivos – Metas, sendo inteiramente Constitucional, não havendo reparo a ser feito.

São por essas e por outras razões que, este relator é de parecer totalmente favorável no presente momento a análise e a aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto.

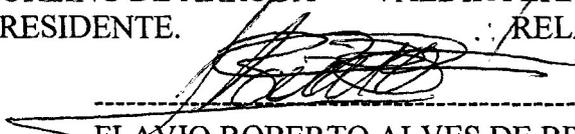
Sala das Sessões, 29 de junho de 2009.



ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.



FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.

L I D O

EM 29 / 06 / 09

APROVADO
EM 28 / 06 / 09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise do **PROJETO DE LEI nº 023/2009**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvenções sociais ao Centro Educacional Infantil Menino Jesus, emite o seguinte parecer:

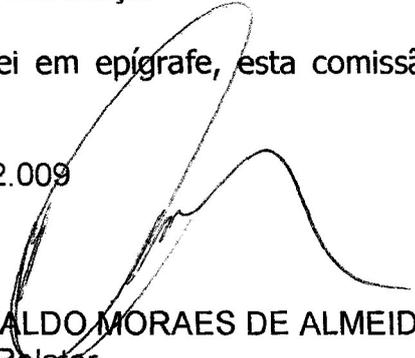
Pretende o Executivo Municipal, o repasse do valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o Centro Educacional Infantil Menino Jesus.

Temos que não há nenhum óbice legal para a tramitação do presente processo, ressaltando que o mesmo não fere o Orçamento do Município. Ademais, somos sabedores da relevância dos serviços realizados pelo Centro Educacional Infantil Menino de Jesus, como da extrema necessidade de subvenções públicas para a sua manutenção.

Assim, ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, esta comissão emite parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2.009


JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente


ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
Relator


NILSON FERNANDES MOURA
Membro

EDITORIAL

Sob pressão

Pressão deve vir de dentro, para depois ser transformada num sentimento de empolgação e exuberância.

Todos os dias você pode estar sob a ameaça de variadas formas de pressão - pressão para agradar seus pais, sua família, seus amigos; ou pressão para de uma forma passiva se submeter às regras de um determinado grupo, comissão ou empresa.

Considere, por exemplo, quanta influência você permite - em apenas um dia - que outras pessoas exerçam sobre seus pensamentos e seu comportamento. Você está temeroso de que as pessoas não gostem de você, ou desaprovem suas atitudes ou comportamento? Você se veste para impressionar outras pessoas? Você tem dificuldades em expressar sua opinião, quando ela difere da opinião dos outros? Sucumbir às pressões alheias significa curvar-se à opinião de outros, anulando as próprias convicções.

A próxima vez em que você se encontrar diante do dilema de fazer o que os outros desejam que você faça, em lugar de permanecer firme naquilo em que você acredita, e está convencido de ser a verdade, diga a você mesmo: Eu sou amado de Deus, e tenho um valor muito especial diante de seus olhos; a minha auto-estima, portanto, não depende da aprovação das outras pessoas.

Ao trazer à mente essa preciosa realidade, você irá perceber que lidar com pressões assumirá uma nova e encorajadora postura.

O Deus que servimos não conhece crise, pois ele é dono do ouro, da prata e de tudo que há no céu e na terra.

Viação

3291 1658

Coxim-MS

ANDORINHA

Coxim

(67)3291-1552

Pedro Gomes

(67) 3230-1640

Rio Verde

(67) 3292-1465

São Gabriel D'Oeste

(67) 3295-4574

Sonora (67)3254-1136

Escolha um destino e esqueça as preocupações

ANTECIPADO R\$ 15,00
NA HORA R\$ 22,00

11 de julho

Área de Lazer
Coxim-MS

Sertãozinho

RIO VERDE

LEI Nº. 931, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a alteração no Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, cria vagas em cargo permanente e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que

o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar vagas no quadro permanente de servidores, alterando a Tabela constante no Anexo V da Lei Complementar nº.003/2005, de 28 de Dezembro de 2005, acrescentando as vagas criadas às já existentes, conforme quadro demonstrativo da denominação dos cargos e suas respectivas quantidades de servidores:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS-
QUANTIDADE

Profissionais de Saúde Pública-10

Técnico de Saúde Pública II-15

Agentes de Serviços Especializados II-10

Gestor de Atividades Organizacionais-01

Técnico de Atividades Organizacionais I-01

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, 01 de junho de 2009.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Registre - se

Publique - se

Arquive - se

LEI Nº. 932 DE 09 DE JUNHO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de subvenções sociais ao Centro Educacional Infantil Menino Jesus."

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros através de subvenções sociais para o Centro Educacional Infantil Menino Jesus, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) no exercício de 2009, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme no Plano de Trabalho, objetivando auxiliar nas despesas com educação infantil ministrada por essa entidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o Centro Educacional Infantil Menino Jesus, através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º O Conveniado se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.

Parágrafo único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Centro Educacional Infantil, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 09 de junho de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre - se

Publique - se

Arquive - se

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL